



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 2.204, DE 12 DE JULHO DE 2019

Inclui ação no Plano Plurianual para o Exercício 2018, 2019, 2020 e 2021 e na Lei nº 2.160/2018 (Lei Orçamentária 2019) que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Naviraí (MS), para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.089/2017 de 14 de dezembro de 2017, (Plano Plurianual) 2018-2021, e a Lei nº 2.160/2018 de 19 de dezembro de 2018 (LOA), passam a vigor com a inclusão do “**Programa Implantação de Ações da Política de Desenvolvimento do Turismo**” da Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico, através de crédito adicional especial, com a rubrica orçamentária descrita a seguir:

01 – Poder Executivo – Gerência de Desenvolvimento Econômico

Objetivo: Ampliar o desenvolvimento das atividades turísticas no município.										
Justificativa Fomentar ações que difundam o turismo no município para movimentar a economia local.										
01 Poder Executivo										
01.08 Gerência de Desenvolvimento Econômico										
23.695.1003 Implantação de ações da política de desenvolvimento do turismo										
23.695.1003.2.097 Apoio e Incentivo ao Turismo Local										
Programa: 1003 – Implantação de ações da política de desenvolvimento do turismo Projeto/Atividade - 2.097 Apoio e Incentivo ao Turismo Local	Un. De Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
	Ano	1	1	1	1	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	150.000,00
Total						0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	150.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 12 de julho de 2019.

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição 2395 de 12/07/2019


JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Município

Ref. Projeto de Lei nº 27/2019
Autor: Poder Executivo Municipal